



EMENDA

TIPO¹ E NÚMERO:

Emenda Modificativa Nº 01

AUTORIA:

Comissão Mista de Justiça, Legislação e Ética e Finanças e Orçamento

PROPOSIÇÃO EMENDADA:

PLOE 19/2025 | Dispõe sobre as diretrizes para as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

TEXTO DA EMENDA:

Dê-se ao §3º do art. 46 a seguinte redação:

§3º Para assegurar a execução tempestiva das emendas parlamentares impositivas, o Poder Executivo:

I – até o dia 10 de janeiro do exercício, informará à Câmara Municipal e aos autores das emendas os impedimentos técnicos e/ou legais eventualmente identificados, com a devida fundamentação;

II – o autor da emenda disporá de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para promover ajustes que viabilizem a execução;

III – até o dia 30 de janeiro, deverá publicar o cronograma de desembolso e de execução financeira das emendas parlamentares individuais, com atualização periódica, sem prejuízo do cronograma anual de que trata o art. 116 desta Lei.”

Taquaritinga do Norte, 17 de setembro de 2025

¹ Art. 157. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

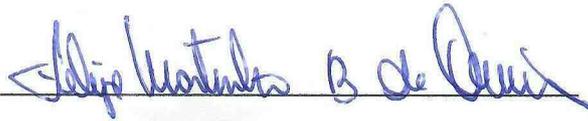
I - **supressiva**, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - **substitutiva**, a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III - **aditiva**, a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - **modificativa**, a que altera em parte a proposição principal sem lhe afetar a substância.





Felipe Martinho

PRESIDENTE



José Ademir Martins

RELATOR



Maria Jamilly Feitosa da Silva

MEMBRO



José Amauri Minerva Ferreira

MEMBRO